



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

ASSUNTO: PROTOCOLO DE AGRAVO REGIMENTAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 05.06.2019, o procurador Paulo Podestá, por meio de e-mail encaminhado ao Núcleo de Precatórios, porém, referindo-se ao Secretário do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, solicita informações acerca do endereçamento de petição de manifestação de discordância de cálculos. Belo Horizonte, 12 de junho de 2019. _____
MARIA ALICE J.V.JANNOTTI, Núcleo de Precatórios.

Vistos.

O Núcleo de Precatórios é responsável pelo recebimento e juntada de petições nos processos referentes a Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.

Verifica-se, inicialmente, que o Núcleo de Precatórios utiliza apenas processos físicos, não se encontrando inserido no Processo Eletrônico Judicial - PJ-e, estando ainda em fase de estudos, reuniões e construção com outros diversos Tribunais Regionais do Trabalho, com a previsão de implantação definitiva do Programa GPrec - Gestão de Precatórios em PJ-e, no ano de 2020.

Assim, as petições referentes a precatórios são encaminhadas ao Núcleo de Precatórios por diversas maneiras como via correio, malote interno, protocolo integrado, peticionamento eletrônico, e-mail, Vara do Trabalho de origem ou diretamente no balcão, tudo de forma física.

Essas petições tratam de inúmeros assuntos, tais quais, juntada de instrumento de procuração e mandatos, requerimento de tramitação preferencial, conversão de precatório em requisição de pequeno valor, ou vice-versa, pedido de pagamento e de sequestro, concordância ou impugnação aos cálculos atualizados, e muitos outros pedidos diversos.

Por se tratar de matéria administrativa e não cabendo qualquer juízo de admissibilidade, esta Segunda Vice-Presidência analisa o requerimento e, se for o caso, encaminha o precatório ou Requisição de Pequeno Valor ao MM. Juiz de execução ou a instâncias superiores para o seu correto processamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Considerando os termos da Resolução Conjunta GP/1ª VP/CR/DJ n. 01, de 09.12.2013, com o intuito de uniformização dos procedimentos e evitando gerar dúvidas acerca do encaminhamento de petições de Agravo Regimental ao Núcleo de Precatórios, determino:

a) a expedição de ofício à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações – DTIC solicitando a implementação de plataforma específica ao Núcleo de Precatórios para Peticionamento Eletrônico SPE de Agravo Regimental, com data e hora específicas visando à análise de tempestividade do recurso. Esclareça-se, ainda, que tal implementação deve ser executada nos moldes especificados da Resolução Conjunta GP/1ª VP/CR/DJ n. 01, de 09.12.2013, deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

b) após a implementação, o Núcleo de Precatórios deverá providenciar junto à Secretaria de Tecnologia e Informação e Comunicações – DTIC a ampla divulgação da mencionada plataforma, na internet e intranet, bem como a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, para ciência dos procuradores, partes e servidores deste Tribunal;

c) enquanto tal plataforma não houver sido implementada, o Agravo Regimental deverá ser protocolizado tão somente na Secretaria de Recursos e Atendimento, por petição devidamente assinada, e encaminhado ao Núcleo de Precatórios, que providenciará a juntada aos autos físicos e, em seguida, com a elaboração de despacho por esta Segunda Vice-Presidência para o correto encaminhamento ao Egrégio Tribunal Pleno;

d) a remessa de cópia do presente despacho à Corregedoria para ciência das providências visando à padronização dos protocolos de Agravos Regimentais interpostos em Precatórios ou Requisições de Pequeno Valor;

e) a expedição de e-mail resposta ao procurador Paulo Podestá, para ciência do presente despacho.

Publique-se.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2019.

LUCILDE D'AJUDA LYRA DE ALMEIDA
Desembargadora Segunda Vice-Presidente do TRT da 3ª Região